



**CONTRATO Nº 3063/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A  
EMPRESA **IBDM MODERNIZAÇÃO,  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA – EPP** REFERENTE À  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO  
DE ATOS NO DIÁRIO OFICIAL DA  
UNIÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO  
ESTADO DE ALAGOAS E EM  
JORNAL DIÁRIO DE GRANDE  
CIRCULAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua. Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Coordenação Geral de Licitações**, neste ato representado por Hélder Rodrigues Alcântara de Oliveira, inscrito no CPF nº 057.376.394-10, brasileiro, solteiro e do outro lado a Empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.442.698/0001-59, sediada na Alameda Salvador, nº 1057 – Torre América, andar 6 – sala 601, CEP: 41820-790 – Bairro: Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada pelo Sr. **KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CNH com registro sob o nº 02956747393-BA, onde consta o RG nº 964063050 SSP/BA e CPF nº 010.694.695-13, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar



## **COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 080/2019, Processo Administrativo Nº.: 25209/2019, Processo de Contratação Nº.: 3063/2020 e Ata de Registro de Preços Nº.:017/2020** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em publicação de atos no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Alagoas e em Jornal diário de grande circulação a nível estadual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração, com contratação mínima de 01 (um) cm X 01 (uma) coluna no veículo impresso ofertado para cada publicação, sendo variáveis os tamanhos (vertical e horizontal) da matéria/documento a ser efetivamente publicado;

**2.2** A Administração encaminhará os arquivos contendo as matérias/documentos, por meio eletrônico (e-mail), para serem veiculadas, impreterivelmente, na próxima edição a ser imediatamente publicada;

**2.3** Recebido o e-mail de encaminhamento da matéria a ser publicada, o responsável pelo recebimento deverá remeter e-mail ao Município, imediatamente, confirmando o recebimento do texto e informando o dia da publicação.

**2.4** A Administração informará à prestadora dos serviços, oportunamente, os nomes dos servidores responsáveis pelo envio das matérias/documentos;

**2.5** O município deverá ser avisado de imediato caso não seja possível a inclusão da matéria na data desejada ou na forma como fora apresentada;

**2.6** A Administração, juntamente com a informação contida no subitem anterior, informará as correspondentes contas de e-mail para o cadastro de recebimento dos mesmos pela licitante vencedora;

**2.7** O encaminhamento de nota fiscal para recebimento e pagamento das matérias publicadas deverão seguir as diretrizes previstas no contrato de prestação de serviço.



**2.8** O descumprimento de qualquer das condições acima gerará a responsabilização de quem tiver dado causa;

**2.9** Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste, em contrato próprio, e com total obediência ao regramento das Normas Técnicas.

**Observação:** Considerar-se-á de edição diária o veículo com, no mínimo, publicação em 05 (cinco) dias por semana;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Constituem obrigações do CONTRATANTE**

- 3.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 3.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento do através do(a) Gestor(a) do Contrato resultante deste Termo de Referência;
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 3.6. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 3.7. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o previsto neste;
- 4.2. O recebimento dos serviços se dará da forma prevista no art. 73, I, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente:**

- 5.1. Prestar os serviços objeto deste;



- 5.2. Obedecer as características dos serviços que serão prestados, em consonância com o item 2 do presente instrumento, bem como na Proposta de Preço;
- 5.3. Assumir todos os ônus referentes à prestação de serviços que compõem o objeto deste;
- 5.4. Emitir mensalmente Nota Fiscal dos serviços prestados;
- 5.5. Na hipótese de não vinculação da matéria no prazo estipulado, proceder nova publicação em data estabelecida pela contratante, sem qualquer ônus para o mesmo e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 5.8. Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste;
- 5.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.11. Manter permanente entendimento com o(a) gestor(a), objetivando evitar interrupções na prestação dos serviços;
- 5.12. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 106.800,00(cento e seis mil, e oitocentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **02.24.04.122.4110.2015 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Licitações**, elemento de despesa **3.3.90.39.0010**;



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento deverá ocorrer efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, devidamente atestada.

7.2. O pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência terá início na data de sua publicação na Imprensa Oficial, vigorando até 31 de dezembro do ano de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

10.1. A gestora do presente contrato é a servidora Louisy Jéssica Silva de Farias, portadora do CPF: 061.653.364-00, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, quem:

11.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5 Não mantiver a proposta;



11.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 Cometer fraude fiscal;

11.1.9 A licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.10 Advertência;

11.1.11 Multa;

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual.

b) Em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratual for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual.

11.1.12 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca e descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Arapiraca pelo prazo de até 5 anos;

11.1.13 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade do estado de Alagoas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, podendo a habilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;



11.2 As sanções previstas nos itens 11.1.10, 11.1.12, 11.1.13, 11.1.14 deste contrato poderão ser aplicadas com a sanção de multa;

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 17 de fevereiro de 2020

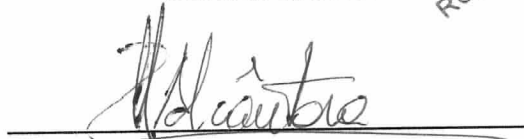


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito




HÉLDER RODRIGUES ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES  
INTERVENIENTE



KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO  
IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP

CONTRATADA



LOUISY JÉSSICA SILVA DE FARIAS

GESTORA





**ANEXO DO CONTRATO Nº 3063/2020**

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNID.MÉD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Publicação de atos praticados pelo Município de Arapiraca, no Diário Oficial de Alagoas. (marca: cepal).	600	cm/coluna	<b>R\$ 70,00</b>	<b>R\$ 42.000,00</b>
<b>2</b>	Publicação de atos praticados pelo Município de Arapiraca, na seção 3 do Diário Oficial da União. (marca: imprensa nacional).	1.200	cm/coluna	<b>R\$ 35,00</b>	<b>R\$ 42.000,00</b>
<b>3</b>	Publicação de atos praticados pelo Município de Arapiraca, em Jornal de Grande Circulação no Estado de Alagoas. (marca: tribuna).	1.200	cm/coluna	<b>R\$ 19,00</b>	<b>R\$ 22.800,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 106.800,00</b>